



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 38 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**“Acrescenta dispositivo no Código Tributário Municipal para autorizar a juntada de boletos adicionais opcionais no carnê do IPTU, emitidos por entidades de interesse público subvencionadas pelo Município”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/97) um artigo após o art. 178, com a seguinte redação:

*Art. 178.-1 Poderão ser encaminhados aos contribuintes, em conjunto com o carnê do IPTU, boletos adicionais, códigos QR com chave PIX ou similares, emitidos por entidades subvencionadas pelo Poder Público Municipal que tenham por objeto a proteção à causa animal, a proteção de crianças com deficiência ou o apoio e promoção de atividades culturais no Município.*

*§ 1º Tais boletos ou similares deverão estar impressos em papel de cor diversa dos boletos do tributo e não estarem em sequência a eles, bem como contar com a palavra “OPCION. IL.” em destaque, de forma que fique claro aos contribuintes que se trata de uma sugestão de doação e não de um tributo.*

*§ 2º O valor da doação sugerida a cada entidade será de 01 (uma)*

UFES.P.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de dezembro de 2022.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 - autora: Geiza Mirela Costa - Poder Legislativo